



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 002-CPP/DIREX/PF, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Padroniza os trajes e uniformes a serem utilizados pelos policiais federais durante a execução de operações de proteção à pessoa.

O COORDENADOR DE PROTEÇÃO À PESSOA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II a IV do art. 49 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 210-DG/PF, de 16 de setembro de 2021; resolve:

Art. 1º Padronizar os trajes e uniformes utilizados pelos policiais federais durante a execução de operações de proteção à pessoa.

Art. 2º Os trajes e uniformes dos policiais federais em operações de proteção à pessoa são:

I - traje passeio completo masculino, foto exemplificativa no Anexo I, e constitui-se de:

- a) terno de cor escura (preto, cinza chumbo ou azul escuro) e liso;
- b) camisa social manga longa e lisa, de cor clara (branco, azul claro ou cinza claro);
- c) gravata de cor escura, lisa e discreta;
- d) sapato social na cor preta (com cadarço e sola em borracha);
- e) meia na cor preta;
- f) cinto preto; e

g) coldre externo com no mínimo uma trava, que deverá ser preso ao cinto e, quando velado, poderá ser usado de cintura ou axilar, desde que discreto e com sistema de travamento que impossibilite outra pessoa sacar a arma;

II - traje passeio completo feminino, foto exemplificativa no Anexo II, e constitui-se de:

- a) terno de cor escura;
- b) camisa na cor clara;
- c) cinto;
- d) sapato de salto baixo (com solado de borracha); e

e) coldre externo com no mínimo uma trava, que deverá ser preso ao cinto e, quando velado, poderá ser usado de cintura ou axilar, desde que discreto e com sistema de travamento que impossibilite outra pessoa sacar a arma;

III - uniforme operacional, masculino e feminino, que seguirá o padrão Polícia Federal, e constitui-se de:

- a) calça operacional preta;
- b) camisa da Polícia Federal preta para operações;
- c) camisa “CPP”, “NSD”, “GSD” para treinamentos e cursos - foto exemplificativa no Anexo III;
- d) cinto preto tipo BDU;
- e) bota preta; e
- f) coldre externo com trava (preso ao cinto);

IV - traje paisano masculino, foto exemplificativa no Anexo IV, e constitui-se de:

- a) calça, preferencialmente tipo operacional ou cargo (com bolsos nas pernas) em cor única neutra/discreta;
- b) bota ou sapato em cor neutra (preferencialmente impermeável);
- c) camisa de malha, toda em cor clara usada por baixo;
- d) camisa de manga longa básica/casual, usada por cima e aberta (lisa em cor única e neutra/discreta, manga dobrada até a altura dos cotovelos);
- e) cinto resistente; e
- f) coldre externo com trava, que deverá ser preso pelo cinto e usado abaixo das camisas e, quando velado, poderá ser usado de cintura ou axilar, desde que discreto e com sistema de travamento que impossibilite outra pessoa sacar a arma; e

V - traje paisano feminino, foto exemplificativa no Anexo V, e constitui-se de:

- a) calça, preferencialmente tipo cargo (com bolsos nas pernas) em cor única neutra/discreta;
- b) bota ou sapato em cor neutra (preferencialmente impermeável);
- c) camisa de malha cor única, discreta e lisa, usada por baixo;

d) camisa de manga longa básica/casual, usada por cima e aberta (lisa em cor única e neutra/discreta, manga dobrada até a altura dos cotovelos);

e) cinto resistente; e

f) coldre externo com trava, que deverá ser preso pelo cinto e usado abaixo das camisas e, quando velado, poderá ser usado de cintura ou axilar, desde que discreto e com sistema de travamento que impossibilite outra pessoa sacar a arma.

§ 1º A camiseta “CPP”, “NSD”, “GSD”, destinada a cursos e treinamentos, deverá ter a seguinte padronização: camiseta gola “careca” na cor preta, com a logo da Proteção à Pessoa no lado esquerdo do peito (abaixo do logo escrito o nome de guerra do policial federal e o tipo sanguíneo); no braço esquerdo a bandeira do Brasil; e nas costas “POLÍCIA FEDERAL” acima e em arco e, abaixo, a inscrição “CCP” ou “NSD” ou “GSD”.

§ 2º O vestuário do policial nas operações de proteção à pessoa deverá permitir liberdade dos movimentos de braços e de pernas do operador, para que realize quaisquer movimentos que venham a ser necessários no desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º A arma pessoal e eventuais equipamentos devem ser portados de forma discreta.

§ 4º No vestuário paisano, a camisa longa casual poderá ser substituída por agasalho/jaqueta, de cor única e discreta, quando a temperatura do ambiente estiver baixa.

§ 5º A utilização do vestuário passeio completo se dará no interior dos prédios oficiais (ex.: Ministérios, Itamaraty, Palácio do Planalto...) e nos eventos em que o cerimonial assim o exigir.

§ 6º A utilização do uniforme operacional se dará nas operações e nos treinamentos/cursos de proteção à pessoa em que haja necessidade da ostensividade do operador, a ser definido pela coordenação do evento.

§ 7º A utilização do vestuário paisano se dará em ambientes onde o protegido estará também vestido de forma casual, e não haja necessidade de ostensividade ou do uso do vestuário passeio completo, a ser definido pela coordenação da operação (ex.: candidatos à presidência da República em campanha).

Art. 3º No uso do vestuário passeio completo e paisano, como forma de identificação, o policial federal deverá usar o pin da Segurança de Dignitários da Polícia Federal na lapela do terno ou na gola da camisa casual.

Parágrafo único. Em eventos específicos ou organizados por outras instituições, em que haja outro tipo de pin, os policiais deverão usar o pin identificador determinado pela coordenação do evento.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo coordenador de Proteção à Pessoa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

(Publicada no BS nº 242, de 24 de dezembro de 2021)

ANEXO I



FIGURA 1*



FIGURA 2**

***Figura 1** – foto exemplificativa do vestuário passeio completo masculino.

****Figura 2** – foto exemplificativa do uso do coldre externo com trava.

ANEXO II



FIGURA 1*



FIGURA 2**

***Figura 1** – foto exemplificativa do vestuário passeio completo feminino.

****Figura 2** – foto exemplificativa do uso do coldre externo com trava.

ANEXO III



FIGURA 1*



FIGURA 2**

***Figura 1** – foto exemplificativa da camisa de treinamento/curso (uso interno). Nas costas, abaixo do “Polícia Federal”, a inscrição será: “GSD” ou “NSD” ou “CPP”.

****Figura 2** – emblema da atividade de Proteção à Pessoa, aprovado pelo DG/PF. Na camisa o “CPP” do emblema, nos GSDs e NSDs, deverá ser substituído pela abreviação da descentralizada, ex.: “SR/DF” ou “SR/MG”.

ANEXO IV



FIGURA 1*



FIGURA 2**

***Figura 1** – foto exemplificativa do vestuário paisano masculino.

****Figura 2** – foto exemplificativa do uso do coldre externo com trava.

ANEXO V



FIGURA 1*



FIGURA 2**

***Figura 1** – foto exemplificativa do vestuário paisano feminino.

****Figura 2** – foto exemplificativa do uso do coldre externo com trava

ANEXO VI



FIGURA 1*

***Figura 1** – foto exemplificativa do pin Segurança de Dignitários. Emblema metalizado da Polícia Federal no centro, metalizado em dourado com vermelho, fundo do pin em preto, as palavras “SEGURANÇA” e “DIGNITÁRIOS” seguindo o formato de círculo e em dourado, pin com diâmetro de 02 (dois) centímetros.